

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.185 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública tem por finalidade a proposição de estratégias para a incorporação da política de promoção da igualdade étnico-racial às ações governamentais do Município de Registro, mediante a coordenação e formulação de diretrizes políticas públicas para a promoção da igualdade racial e de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos considerados historicamente vulneráveis, com ênfase nas comunidades negras, quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana e demais comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. São atribuições gerais da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena.

- I – articular de forma integrada e transversal as políticas para promoção da igualdade racial;
- II – articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as diretorias gerais e órgãos de governo na execução dessas políticas;
- III – promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância racial;
- IV – articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;
- V – elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos grupos étnico-raciais atingidos pela discriminação, em especial a mulher negra;
- VI – incluir as classes raciais afetadas pela discriminação na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;
- VII – priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

VIII – construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal.

IX – coordenar projetos, programas, proposição de projetos de lei e outras políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades raciais;

X – acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial nos órgãos locais que as executam;

XI – atuar como interlocutor das demandas da igualdade racial nas áreas de saúde, educação, cultura, juventude, gênero, assistência social, emprego, lazer, justiça, e comunicação, entre outras;

XII – incentivar e apoiar a criação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, onde não houver;

XIII – fortalecer o Conselho de Promoção da Igualdade Racial;

XIV – estabelecer parcerias com os demais conselhos locais de políticas públicas, que são importantes mecanismos de controle social e participação popular.

XV – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial.

XVI – fomentar e fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e/ou municipais que disponham sobre políticas de promoção da igualdade de gênero, raça ou etnia.

XVII – constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

XVIII – monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e do Plano de Promoção da Igualdade Racial; apoiar e fortalecer ações e deliberações do Conselho de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE COORDENADOR E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena:

I – assessorar o Prefeito Municipal e o Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II – assessorar o Prefeito Municipal e o Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

III – dirigir os trabalhos da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste;

IV – integrar o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. Compete a equipe de apoio da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena:

I – auxiliar a Coordenação nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social.

II – auxiliar a Coordenação na articulação de parcerias com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III – acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação, em suas ausências;

IV – auxiliar a Coordenação na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras diretorias gerais e outros órgãos da prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;

V – auxiliar a Coordenação na articulação de projetos com os governos estadual e federal;

VI – acompanhar as reuniões internas junto às diretorias gerais e órgãos da Prefeitura;

VII – auxiliar a Coordenação na formulação, elaboração e acompanhamento de atividades, projetos e programas;

VIII – fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e órgãos da Administração Direta e indireta Municipal, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Do Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 6º. Fica criado o cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, exercido por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro ou ocupante de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

§ 1º. O cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será ocupado profissional com formação superior completo em Ciências Humanas e Sociais, sujeito a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena será indicado pelo Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Na ausência, impedimento ou incompatibilidade temporária do Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, o Prefeito Municipal designará como Coordenador ad hoc, servidor público lotado na Diretoria Geral Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

Seção II**Da Equipe de Apoio**

Art. 7º. A equipe de apoio da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena será composta por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Registro convocados no concurso público para o cargo de agente administrativo ou por servidores de outras Diretorias Gerais para serem lotados na Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

§ 1º. Os servidores da equipe de apoio são sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção III**Dos Requisitos de Cargo, da Jornada de Trabalho e da Remuneração.**

Art. 8º. Os requisitos de acesso, a jornada de trabalho e a remuneração do cargo de Coordenador e da Equipe de Apoio da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, estão previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei vincularão das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de setembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.020/2022 de autoria do Executivo Municipal

ANEXO I – LEI Nº 2.185/2023

Remuneração do Cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial			
Cargo	Ref. Salarial	Forma de Provimento	Jornada Semanal
Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13 CC -	Comissão de livre nomeação e exoneração ou Servidor Público Municipal	40 horas
Agente Administrativo		Servidor Público Municipal Concursado	40 horas
Agente Administrativo		Servidor Público Municipal Concursado	40 horas